

CONTRATO Nº2023_038

-----**EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA PARA INSTALAÇÃO DE
QUISOQUE (LOTE 1) E CABINE SANITÁRIA (LOTE 2), EM
TOMAR**-----

-----**ENTRE**-----

-----**MUNICÍPIO DE TOMAR**, como **PRIMEIRO OUTORGANTE**, também designado **DONO DE OBRA**, com sede na Praça da República, 2300-550 Tomar, titular do cartão de pessoa coletiva número 506738914, neste ato representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, -----

-----**ANABELA GASPAR FREITAS**, natural da freguesia [REDACTED] e com residência habitual nesta cidade, titular do cartão de cidadão [REDACTED], que outorga nessa qualidade; -----

-----**E**-----

-----**BRICANTEL, COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO DE BRAGANÇA, S.A.**, como **SEGUNDA OUTORGANTE**, sociedade comercial, titular do número individual de pessoa coletiva e de identificação fiscal [REDACTED] com sede na [REDACTED], com o capital social de [REDACTED] este ato representada pelo seu gerente/procurador,-----

-----**JÚLIO DINIS BENTO RODRIGUES**, [REDACTED] com o número de identificação fiscal [REDACTED]

conforme certidão permanente com o código de acesso [REDACTED], válida até

[REDACTED] junta ao procedimento de adjudicação, -----

-----É celebrado contrato de acordo com o seguinte clausulado:-----

-----CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS-----

-----A despesa assumida pelo presente contrato encontra-se prevista nas grandes opções do plano e orçamento municipal para o ano financeiro de 2023. -----

-----A presente contratação foi precedida de procedimento de adjudicação (consulta prévia, procedimento de adjudicação °152_2022, Caso ID 284118), ao abrigo do disposto na **alínea c) do artigo 19.º** do Código dos Contratos Públicos, por despacho nº4628/PR/2023 da Presidente de Câmara Municipal, datada de 27/12/2022, autorizando a realização da despesa e o início do procedimento de adjudicação. -----

-----A empreitada foi adjudicada à Segunda Outorgante por despacho da Senhora Presidente de Câmara número 2597PR/2023, datado de 24/03/2023, que aprovou, em simultâneo, a minuta do contrato. -----

-----**POR AMBOS OS OUTORGANTES FOI DITO QUE:**-----

-----**PRIMEIRA (Objeto)**-----

-----O presente contrato tem por objeto a empreitada de instalação de um quiosque equipado com instalações sanitárias (Lote 1) e de uma cabine sanitária (Lote 2), nos termos do disposto nas cláusulas contratuais, no caderno de encargos e na proposta da Segunda Outorgante, que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que integram o presente contrato. -----

-----**SEGUNDA (Disposições e Cláusulas por que se rege a Empreitada)**-----

-----a) Às cláusulas do presente contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;-----

-----b) Ao Código dos Contratos Públicos (doravante “CCP”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na redação da Lei nº30/2021);-----

-----c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;-----

-----d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;-

----- e) Às regras da arte. -----

-----2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato: -----

-----a) O clausulado contratual;-----

-----b) O caderno de encargos; -----

-----c) A proposta apresentada e adjudicada;-----

-----d) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos;-----

-----**TERCEIRA (Projeto)**-----

-----O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento de adjudicação. -----

-----**QUARTA (Prazo de execução da empreitada)**-----

-----1. O Empreiteiro obriga-se a:-----

primeira consignação parcial; -----

-----b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor; -----

-----c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória **no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua consignação.**-----

-----2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis à Segunda Outorgante, esta é obrigada, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. -

-----3. Em nenhum caso serão atribuídos prémios à Segunda Outorgante. -----

-----**QUINTA (Multas por violação dos prazos contratuais)**-----

-----1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável à Segunda Outorgante, o Primeiro Outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2‰ do preço contratual. --

-----2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável à Segunda Outorgante, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.-----

-----3. A Segunda Outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra, quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.-----

-----1. São da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante, designadamente, as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina. -----

-----2. O Empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros. -----

-----3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal. -----

-----4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.-----

-----**SÉTIMA (Erros ou omissões do projeto e de outros documentos)**-----

-----A Segunda Outorgante deve comunicar ao Diretor de Fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas, tendo em conta o previsto no art.º 378.º do CCP.-----

-----**OITAVA (Preço e Condições de Pagamento)**-----

-----1. Relativamente ao **LOTE 1 (Quiosque equipado com instalações sanitárias)**, pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do

(**trinta e cinco mil setecentos e cinquenta euros**), acrescida de Imposto sobre Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.-----

-----2. Relativamente ao **LOTE 2 (Cabine sanitária)**, pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o Município de Tomar pagar à Segunda Outorgante a quantia de €7 890,00 (sete mil oitocentos e noventa euros), acrescida de Imposto sobre Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. -----

-----3.Os pagamentos a efetuar pelo Primeiro Outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais.-----

-----4.. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.-----

-----5. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.-----

-----6. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra. -----

-----7. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo Diretor de Fiscalização da Obra condicionada à realização completa daqueles.-----

-----8. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o Diretor de Fiscalização da Obra e a Segunda Outorgante quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura

com os valores aceites pelo Diretor de Fiscalização da Obra e uma outra com os valores por este não aprovados. -----

-----9. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP. -----

-----10. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número do auto de medição e o respetivo número de compromisso. -----

-----**NONA (Revisão de preços)**-----

-----1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão de obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro (atual redação), na modalidade de fórmula tipo. -----

-----2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula tipo F19 – Estruturas metálicas são de preços obedece à seguinte fórmula tipo : F19 – Estruturas metálicas. -----

-----3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

-----**DÉCIMA (Subcontratação e cessão da posição contratual)**-----

-----A cessão da posição contratual por qualquer das partes, e a subcontratação, dependem da autorização da outra Parte, nos termos do disposto no Artigo 318º do Código dos Contratos Públicos, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do

artigo 317.º e 383º e seguintes do referido Código.-----

-----**DÉCIMA PRIMEIRA (Gestor do Contrato)**-----

----- Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, conjugado com o Artigo 290.º - A, ambos do CCP, é nomeado gestor de contrato [REDACTED]

[REDACTED] da Câmara Municipal de Tomar.-----

-----**DÉCIMA SEGUNDA (Foro competente)**-----

-----Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria**, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**DÉCIMA TERCEIRA (Legislação aplicável)**-----

-----Ao presente contrato será aplicável, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei nº78/2022, de 07/11/2022 e restante legislação aplicável.-----

-----**DÉCIMA QUARTA (Regulamento Geral de Proteção de Dados)**-----

-----Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado por Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), o Primeiro Outorgante cumprirá todas as disposições deles constantes.-----

-----**DÉCIMA QUINTA (Dever de sigilo)**-----

-----1.A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.----

-----2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

-----3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

-----4. A Segunda Outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

-----**DÉCIMA SEXTA (Encargos do contrato suportados pelo Primeiro Outorgante)**-----

-----1. O encargo total resultante do presente contrato, onde se inclui o valor da adjudicação da presente empreitada e do Imposto sobre o Valor Acrescentado, está inscrito em orçamento municipal para 2023 através do **cabimento de nº21408**, datado de 09/01/2023, alterado em 06/03/2023, no valor de **€46 258,40**. -----

-----2. A despesa tem **compromisso de verba nº26988**, datado de 06/03/2023, no

-----3. Tem ainda Informação de Controlo de Fundos Disponíveis (mês de março), com os seguintes valores em euros: **Fundos disponíveis: 2 288 727,28; Compromissos assumidos: 658 523,03; Saldo de Fundos Disponíveis: 1 630 204,25; Compromisso relativo à despesa em análise 46 258,40; Saldo Residual 1 583 945,85**, com o registo informático do compromisso referente em 06/03/2023. -----

----- As Partes aceitam reciprocamente as obrigações resultantes do presente contrato, pela forma como nele fica exarado e nos documentos que dele ficam a fazer parte integrante atrás citados. -----

-----A data do contrato é da aposição da última assinatura eletrónica, **produzindo efeitos a contar dessa data**, e foi celebrado por minuta elaborada por Oficial Público da Câmara Municipal de Tomar nomeado por despacho da Senhora Presidente da Câmara, no uso de competência própria. -----

-----ASSIM O DIZEM E OUTORGAM. -----